

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA Nº 2021.41.360
DECISÃO FINAL

Trata-se de Procedimento de Sindicância nº 2021.41.360 instaurado através da Portaria nº 41/2021 de fls. 02, destinado à apuração de suposta infração do inc. II do art. 83 e inc. I do artigo 85 da Lei nº 3159/2010 em desfavor do GCM S.A.D.N, MASP nº 18.166.

O rito processual seguido por essa Sindicância encontra-se no artigo 117 da Lei nº 3159/2010, respeitando-se os princípios processuais do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, conforme determina o art. 108 da Lei 3.159/2010, e em consonância com o entendimento e sugestão de penalização da Comissão Sindicante, Relatório da Comissão exarado às fls. 14/15 dos presentes autos, DECIDO pela condenação do GCM S.A.D.N., MASP nº 18.166, a 03 (três) dias de suspensão, com base no art. 136 inc. V c/c o § 2º do art. 95 da Lei Complementar nº 3.159/2010 por infringir o inc. II do art. 83 e inc. I do artigo 85 da Lei nº 3159/2010.

A pena de suspensão será cumprida pelo Sindicato que deverá trabalhar os dias da penalização, sendo a penalidade substituída pela pena de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, na proporção de tantos dias-multa quanto forem os dias de suspensão, ficando o integrante da GMSL obrigado a permanecer no serviço para o qual se encontra escalado.

Nestes termos, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2022.

Walter Anselmo Rocha Simões
Secretario de Segurança Pública, TrâPnsito e Transportes

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 002/2022

Junta Administrativa de Recurso de Infrações

Jari / Santa Luzia - MG

BOLETIM INFORMATIVO N.º 002/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia - MG, quando da sessão realizada no dia 22/02/2022 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações				
JARI / Prefeitura Municipal de Santa Luzia				
Seq.	Data do Julgamento	Nº Auto de Infração	Placa	Resultado
1	22/02/2022	S011945341	QQY5242	INDEFERIDO
2	22/02/2022	L000037455	OWK5389	INDEFERIDO
3	22/02/2022	S011978561	OQC9225	INDEFERIDO
4	22/02/2022	L000037587	OWK5389	INDEFERIDO
5	22/02/2022	L000036685	OLX1015	INDEFERIDO
6	22/02/2022	S011964151	PYN7070	INDEFERIDO
7	22/02/2022	S012028501	EPK7622	INDEFERIDO
8	22/02/2022	L000014620	EDK1740	INDEFERIDO
9	22/02/2022	L000035497	QPA0503	INDEFERIDO
10	22/02/2022	L000025586	HJG2594	INDEFERIDO
11	22/02/2022	L000026301	HJG2594	INDEFERIDO
12	22/02/2022	L000029260	HJG2594	INDEFERIDO
13	22/02/2022	AG02787257	DTE8456	INDEFERIDO
14	22/02/2022	L000027533	HJG2594	INDEFERIDO
15	22/02/2022	L000019195	HBZ2340	INDEFERIDO
16	22/02/2022	L000017930	LKX3871	INDEFERIDO
17	22/02/2022	AG04201404	HOK9154	INDEFERIDO
18	22/02/2022	L000023650	PXU9590	INDEFERIDO
19	22/02/2022	L000012727	PXU9590	INDEFERIDO
20	22/02/2022	L000030569	JSX4171	INDEFERIDO
21	22/02/2022	S011982741	HMO2572	INDEFERIDO
22	22/02/2022	S011992421	HBR6244	INDEFERIDO
23	22/02/2022	S011983301	HBR6244	INDEFERIDO
24	22/02/2022	L000020097	QOB3795	INDEFERIDO
25	22/02/2022	AG04201511	LGY5511	INDEFERIDO
26	22/02/2022	L000017468	PVF4268	INDEFERIDO
27	22/02/2022	L000024376	LPO8500	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia, Av. VIII, Nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP 33045-090.

Secretaria Da Jari Santa Luzia, 22 de fevereiro De 2022

Juliana Ruivo Busch
Presidente da Jari / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA – 024/2022

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
024/2022	Continuação da Rua Armando Pinto Monteiro (FRIMISA)	C.I 1031/2021/PGM

ACP: 5004770-96.2016.8.13.0245

Trata-se de requerimento oriundo da ação civil pública requerida pelo Ministério Público de Minas Gerais, postulando a instauração formal da regularização fundiária e urbanística da região tendo sido lavrado sentença em 09 de agosto de 2021.

Em razão da sentença exarada, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei n.º 13.465/2017 e § 2º do artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

16. d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

17. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

18. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

19. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

20. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

21. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

22. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

23. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

24. l) na REURB-Esobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

25. m) se for necessária à alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

26. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

27. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

28. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

29. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do inte-

- ressado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
30. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
31. s) em caso de Reurb-s, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implanta assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto n.º 9.310/2018)
32. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);
33. u) proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
34. v) emitir conclusão formal do procedimento.
- Publique-se no meio oficial.
- Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Fabício Silvestre Balieiro
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

IMPAS

1º ADITIVO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2021 CELEBRADO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA E PELA PROFISIONAL CARLA REJANE FERREIRA CARVALHO, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IMPAS.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IMPAS/ SANTA LUZIA - MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pela sua atual Presidente, Sra. DIONE FERNANDES DA SILVA, denominado CONTRATANTE,e CARLA REJANE FERREIRA CARVALHO, CPF nº060.892.716-32, estabelecida na Rua José Gonçalves da Silva, nº 163/Apto. 401/BL 11, Bom Jesus, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 004/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19/02/2021, nos termos previstos em sua Cláusula sétima, item nº 7.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 21/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Considerando que o valor do contrato originário corresponde à quantia unitária de R\$120,00 (cento e vinte reais) e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por atendimento individual e coletivo, respectivamente, a este será acrescido o índice de 10,06 % referente ao IPCA acumulado até dezembro de 2021, que representa o valor de R\$12,00 (doze reais) e R\$15,00 (quinze reais), respectivamente. Desta forma os atendimentos individuais e coletivos passarão a ser, por arredondamento, de R\$132,00(cento e trinta e dois reais) e R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) a partir de fevereiro de 2022. O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$10.230,00 (dez mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 21 de Fevereiro de 2022.

Dione Fernandes da Silva – Presidente IMPAS
Contratante

Carla Rejane Ferreira Carvalho
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL CMDCA 01/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/MG – CMDCA-SL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, art. 88, II – ECA e a Lei Municipal n.º 2573/05, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 105, de 15 de junho de 2005 e a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 106, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções n.º 105/2005 e n.º 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, torna público o Edital 01/2022 que dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam os seguintes critérios:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob forma de guarda de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 260 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente observadas às diretrizes do Plano Nacional referente ao direito à convivência familiar e comunitária;

III – programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

IV – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

V - desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;

IX - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

X - Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA;

• 1º Serão inscritos no CMDCA/SL somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Santa Luzia/MG.

Parágrafo Único – Poderá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 08h às 17h, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais:

I - Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Permitir que organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o CMDCA-SL.

Capítulo III - DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 3º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar em envelope lacrado, contendo duas vias assinadas e rubricadas pelo representante legal da OSC, para avaliação da comissão de avaliação do CMDCA, os documentos descritos abaixo, que deverão ser apresentados à Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, de 08h às 17h, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.

I – Da inscrição

- a) Cópia do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório;
- b) Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d) Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- e) Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamen-